



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 090/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 20/07/2026, a partir das 9h, a 24/07/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTAS	VOTO
1.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000516-7 Assunto: Apurar suposta falha na sinalização da Galeria Municipal Espírito Santo, localizada na Rua 24 de Maio, n.º 119, bairro Centro, Manaus/AM, onde existe um desnível no corredor interno que, a despeito de sinalização de acessibilidade existente no cruzamento da Rua 24 de Maio com a Avenida Joaquim Nabuco, ocasionou queda do noticiante, que relatou ausência de contenção adequada no local. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. ACESSIBILIDADE. GALERIA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO — MANAUS/AM. DESNÍVEL NO CORREDOR INTERNO COM SINALIZAÇÃO INSUFICIENTE E AUSÊNCIA DE CONTENÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEMTEPI E AO IMPLURB. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE FITAS ANTIDERRAPANTES, FAIXAS DE CONTRASTE E REFORÇO DA SINALIZAÇÃO VISUAL EM OBSERVÂNCIA À ABNT NBR 9050:2020. ENVIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELO NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

2.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000907-4 Assunto: Apurar suposta ausência de coleta seletiva na Alameda Marechal Rondon, Bairro Alvorada, com anúncio de coleta, porém sem realização com lixeiras clandestinas e descarte de vários tipos de resíduos e causando forte mau cheiro. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO URBANÍSTICO. DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOGRADOURO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA — SEMULSP. LAUDOS PERICIAIS PENDENTES DE CONCLUSÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
3.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001015-9 Assunto: Apurar suposta responsabilidade de estabelecimento comercial pela emissão de ruídos supostamente causadores de perturbação do sossego público no bairro Petrópolis, em Manaus. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR A RESPONSABILIDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PELA EMISSÃO DE RUÍDOS CAPAZES DE CARACTERIZAR PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS E SUFICIENTES PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA AUTORIA DA SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS FUNDADAS EM MERAS PRESUNÇÕES. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PROPORCIONALIDADE E DA JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA TUTELA COLETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

4.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000227-4 Assunto: Apurar suposta falta de professor de Química nos turnos matutino e vespertino na Escola Estadual Antônio de Lucena Bittencourt, situada no bairro Morro da Liberdade, no município de Manaus/AM, bem como a falta de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e pendência na remessa de materiais pedagógicos em benefício da instituição. Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO DE LUCENA BITTENCOURT — MANAUS/AM. AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE QUÍMICA NO TURNO VESPERTINO EM RAZÃO DE AFASTAMENTO MÉDICO. SUBSTITUIÇÃO REALIZADA MEDIANTE REGIME COMPLEMENTAR. FALTA DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PELA EMPRESA TERCEIRIZADA. PENDÊNCIA NA REMESSA DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS. ABASTECIMENTO REGULAR REALIZADO PELA SEDUC, COM LIMITAÇÕES PONTUAIS ADMINISTRADAS NO ÂMBITO DA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFICIENTES À SOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES APURADAS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, inciso I, c/c art. 44 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
5.	Notícia de Fato N.º 01.2026.00004324-3 Assunto: Apurar se obra atribuída à MRV Construções Ltda., realizada em terreno vizinho ao Condomínio Smart Arvoredo, estaria comprometendo a estrutura do muro do referido condomínio, com risco de desabamento, além de suposta omissão da administração condominial. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA	RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ORDEM URBANÍSTICA. SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. ALEGADO RISCO ESTRUTURAL EM MURO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, DECORRENTE DE OBRA REALIZADA EM IMÓVEL VIZINHO. DANO JÁ RECONHECIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL, SEM LAUDO TÉCNICO PERICIAL NOS AUTOS. POTENCIAL RISCO À INCOLUMIDADE DE MORADORES E DE TERCEIROS QUE TRANSITAM POR VIA PÚBLICA LINDEIRA. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO SEM A DEVIDA INSTRUÇÃO TÉCNICA. DEVER DE ATUAÇÃO CAUTELOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DA ORDEM URBANÍSTICA E DA SEGURANÇA COLETIVA. ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 011/1993. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

6.	Inquérito Civil N.º 06.2023.00000161-9 Assunto: Apurar supostos danos ambientais decorrentes de desmatamento e ocupação irregular em Área de Preservação Permanente - APP situada em imóvel de propriedade da empresa AMBEV S.A., localizado na Avenida Constantino Nery, nº 2575, bairro Flores, nesta cidade de Manaus/AM. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	MEIO AMBIENTE.ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA E À CONTENÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS MEDIANTE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
7.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000290-4 Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro São Geraldo, especialmente quanto à recomposição asfáltica das vias afetadas, ocorrência de vazamentos e cobranças vinculadas ao serviço prestado pela concessionária responsável. Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	SERVIÇO PÚBLICO. INFRAESTRUTURA URBANA. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES TÉCNICAS. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À CONCESSIONÁRIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE REGULATÓRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DAS VIAS AFETADAS. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA ATUAL A INTERESSES COLETIVOS. ESGOTAMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
8.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000751-0 Assunto: Apurar supostos alagamentos ocorridos na Rua 13 de Maio, bairro Colônia Oliveira Machado, supostamente decorrentes de deficiências no sistema de drenagem da localidade. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. INFRAESTRUTURA URBANA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM E OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS EM VIA PÚBLICA. REGULAR ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, INÉRCIA OU ILEGALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOVAS PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
9.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000688-4 Assunto: Apurar supostas ocorrências de perturbação de sossego, obstrução de ruas, garagens e espaço público no entorno da Praça Vitória Régia, bairro São Jorge, na cidade de Manaus. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	OBSTRUÇÃO DE RUAS. COMÉRCIO IRREGULAR. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

10.	Inquérito Civil N.º 06.2018.00002002-2 Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de suposto favorecimento à empresa MCW Construções, Comércio e Terraplanagem pelo então governador do Estado do Amazonas, em razão da construção de muro de arrimo em propriedade particular de sua titularidade. Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FAVORECIMENTO. LAUDO TCE. AUSÊNCIA DE IRRREGULARIDADE. CUMPRIMENTO DA LICITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
11.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000020-6 Assunto: Apurar supostas irregularidades do sistema de combate a incêndios, procedimentos de segurança, falha recorrente na barra de pânico da porta da secretaria, que compromete a funcionalidade das saídas de emergência, no Instituto Adventista de Manaus. Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VISTORIA TÉCNICA (CBMAM). REGULARIDADE COMPROVADA. AVCB VÁLIDO ATÉ 2029. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000803-1 Assunto: Apurar suposta ausência de limpeza em espaço público localizado na Rua Belo Horizonte, nº 325, Bairro Adrianópolis, Borracharia Centro Sul (Coordenadas: - 3.106316387953267, - 60.00863654877765). Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	SERVIÇO PÚBLICO. LIMPEZA. ORDEM URBANÍSTICA. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
13.	Procedimento Administrativo N.º 09.2022.00000610-0 Assunto: Apurar supostas irregularidades na assistência obstétrica prestada no Hospital Rio Amazonas, integrante da rede assistencial da Hapvida Assistência Médica Ltda. Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA EM HOSPITAL DA REDE PRIVADA CONVENIADA A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. SUPOSTAS FALHAS NA CONDUÇÃO DO TRABALHO DE PARTO. DISTINÇÃO ENTRE DIMENSÕES INDIVIDUAL E COLETIVA DOS FATOS. DIREITOS INDIVIDUAIS RELACIONADOS À EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE TRANSINDIVIDUAL A SER TUTELADO NO PRESENTE FEITO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS ESTRUTURAIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REMESSA DE PEÇAS AO ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL.	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000610-0, relativamente à apuração dos interesses individuais decorrentes dos fatos narrados, sem prejuízo do aproveitamento dos elementos probatórios produzidos no Inquérito Civil nº 06.2026.00000216-3, onde permanecerá a investigação dos aspectos coletivos da matéria, bem como da remessa das peças ao órgão ministerial com atribuição criminal para as providências que entender cabíveis.

14.	Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000271-5 Assunto: Apurar suposta situação envolvendo prática de maus-tratos físicos e psicológicos em desfavor de infante, atribuída, em tese, ao seu genitor. Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Devendo a promotoria de origem observar a ressalva do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Jorge Michel Ayres Martins.
15.	Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000682-2 Assunto: Apurar suposta violação de direito à saúde de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela dificuldade de agendamento de consulta na área de neuropediatria. Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	CONSULTA ÓRGÃO PÚBLICO NEUROLOGISTA. TEA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. SAÚDE. INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Devendo a promotoria de origem observar a ressalva do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Jorge Michel Ayres Martins.
16.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000555-6 Assunto: Apurar suposta atuação irregular da instituição denominada Creche e Hotelzinho Mundo Mágico do Bebê, em razão de possível funcionamento sem o devido credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, em afronta ao disposto no art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	CONSUMIDOR. ESCOLA SEM CREDENCIAMENTO. ELEMENTOS COLHIDOS NÃO EVIDENCIAM A OCORRÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA CONCRETA AOS INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS DOS CONSUMIDORES, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
17.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000596-7 Assunto: Apurar suposto assédio moral praticado por docente em face de discente no âmbito da Escola Estadual Tenente Coronel Cândido José Mariano. Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SOUSA SILVA DE	DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR DOCENTE EM FACE DE DISCENTE NO ÂMBITO DE ESCOLA ESTADUAL. AUDIÊNCIA MINISTERIAL REALIZADA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONTROVÉRSIA ESSENCIALMENTE FÁTICA E DE NATUREZA INTERPESSOAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO COLETIVA, INSTITUCIONAL OU ESTRUTURAL AO INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUPERVENIENTES APÓS OPORTUNIZAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE TUTELA PELAS VIAS PRÓPRIAS PELO INTERESSADO. REMESSA AO ÓRGÃO SUPERIOR EM RAZÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

18.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000165-3 Assunto: Apurar suposta degradação ambiental consistente em poluição de nascentes e descarte clandestino de resíduos químicos e óleos decorrentes da atividade de manutenção de frota desenvolvida pela empresa investigada. Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	APURAÇÃO DE SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PELO EMPREENDIMENTO. PARECER TÉCNICO DO IPAAM ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO HÍDRICA, EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR OU DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS. REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DANO OU RISCO AMBIENTAL ATUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
19.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000544-5 A s s u n t o : Apurar suposta irregularidade nos concursos vestibulares promovidos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, consistente na impossibilidade de candidatos inscritos nas cotas raciais, cuja autodeclaração não tenha sido homologada em procedimento de heteroidentificação, concorrerem às vagas destinadas à ampla concorrência. Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. HETEROIDENTIFICAÇÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA EM PROCEDIMENTOS ANTERIORES. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA SUPERVENIENTE APTA A JUSTIFICAR NOVA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
20.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000899-7 Assunto: Apurar supostas falhas na prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico pela concessionária Águas de Manaus S/A, especialmente quanto à alegada contaminação do reservatório de captação de água localizado no bairro Compensa, com possíveis reflexos à saúde pública e ao meio ambiente. Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE ESTABELECIDOS NA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE, DANO AMBIENTAL OU RISCO À SAÚDE PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

21.	Notícia de Fato N.º 01.2026.00002472-4 Assunto: Apurar suposta irregularidade na disponibilização de vaga na Creche Municipal Ana Lopes Pereira, em Manaus/AM. Promotoria de Origem: 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM CRECHE. CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. GENITORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS. PRIORIDADE NO ATENDIMENTO. INCOMPATIBILIDADE DO ARQUIVAMENTO COM O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, com a modificação da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
22.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000039-0 Assunto: Apurar possível situação de risco das crianças L.S.F.C., D.A.F.C., J.P.C.S. e P.J.C.S. Promotoria de Origem: 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROTEÇÃO. VULNERABILIDADE. SITUAÇÃO DE MENDICÂNCIA. DILIGÊNCIA. CONSELHO TUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DADOS E LOCALIZAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO OU PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
23.	Notícia de Fato N.º 01.2026.00003699-7 Assunto: Apurar suposta violação aos princípios administrativos, consubstanciada em alegada preterição de candidato aprovado em concurso público da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), referente ao Edital n.º 01/2025, para o cargo de Professor de Língua Inglesa, Zona Rural Rodoviária. Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO. SEMED. PRETERIÇÃO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. DIREITO INDIVIDUAL. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
24.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000176-4 Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora nas imediações da ponte do Morro da Liberdade, entre os bairros Cachoeirinha e Morro da Liberdade, em Manaus/AM, em razão da realização de bailes funk nas madrugadas de sextas-feiras, sábados e domingos, com utilização de equipamentos sonoros em elevado volume, além de motocicletas com escapamentos adulterados, ocasionando perturbação do sossego e possíveis danos à saúde dos moradores da localidade. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PAREDÃO DE CAIXA DE SOM. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

25.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000229-6 Assunto: Apurar o trâmite e/ou término das obras na esfera da Escola Municipal Nossa Senhora da Paz. Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS ADMINISTRATIVO. ESCOLA MUNICIPAL. REFORMA DA ESCOLA. DILIGÊNCIA. OBRAS FINALIZADAS E ENTREGUES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
26.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000933-0 Assunto: Apurar suposta prática de poluição atmosférica consistente na queima irregular de substância tóxica nas dependências do estabelecimento situado na antiga Torneadora Mato Grosso, Rua Nossa Senhora de Fátima, entre os Bairros Jorge Teixeira e Cidade de Deus. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PAREDÃO DE CAIXA DE SOM. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
27.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000183-1 Assunto: Apurar suposta inadequação e ineficiência do serviço socioassistencial prestado no CRAS Terra Nova Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DE CIDADANIA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇO SOCIAL. CRAS. DEMORA NO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
28.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000353-0 A s s u n t o : Apurar suposta necessidade de serviços de infraestrutura na Rua Rio Mutuca, bairro São José Operário, em virtude de precariedades asfálticas, problemas na rede de drenagem profunda e danos estruturais. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. PRECARIEDADE ASFÁLTICA. PROBLEMA DE DRENAGEM. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

29.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000275-9 Assunto: Apurar suposto funcionamento de comércio irregular no interior da Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves, situada em Manaus/AM, com venda de uniformes, bingos, rifas e de lanches na cantina da escola. Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO IRREGULAR NO INTERIOR DA ESCOLA ESTADUAL CLEOMENES DO CARMO CHAVES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR CONTRA GESTOR ESCOLAR. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO GESTOR ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
-----	---	----------------------------	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 30/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 30/07/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 31/07/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 31/07/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 03/08/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2212479** e o código CRC **F54A05C3**.

2023.007293 - SEI;

RESOLVE:

INCLUIR os servidores CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES, LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE e MAYRA MAGALHÃES COELHO BEZERRA, Agentes Técnicos - Jurídicos, bem como GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA, Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 435/2023/SUBADM, de 3 de maio de 2023, e alterações posteriores, com o objetivo de auxiliar a Diretoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça nas atividades relacionadas à gestão e à fiscalização do benefício de auxílio-saúde.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 090/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 20/07/2026, a partir das 9h, a 24/07/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Classe Processual: 910002 – Notícia de Fato nº 01.2025.00007682-0
Assunto Principal: 11802 Ordem Urbanística
Movimentação: 920109 Arquivamento. Integral sem TAC
Noticiante: Daniel Ramos Veiga
Noticiado: Prefeitura Municipal de Iranduba

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

01. Trata-se da Notícia de Fato recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público a partir da Manifestação nº 11.2025.00008563-9, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual o Noticiante

relata supostas deficiências na prestação de serviços públicos na Comunidade Serra Baixa, especialmente quanto à conservação e ao recapeamento das vias de acesso, ao abastecimento de água potável, ao saneamento básico e à rede de esgoto.

02. Consta Certidão juntada às fls. 17 informando a existência no acervo desta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000210-0, com o mesmo objeto da presente Notícia de Fato.

03. Desta forma, sem maiores considerações, DETERMINO que a presente Notícia de Fato seja juntada à Notícia de Fato nº 01.2025.00011202-1 e o ARQUIVAMENTO destes autos, o que faço com fulcro no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

04. Determino, ainda que, em se tratando de denúncia anônima, seja a presente Decisão publicada no DOMPE, para ciência dos interessados para que, querendo, apresentem recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no art. 18 e seus parágrafos, também da Resolução nº 006/2015-CSMP.

05. Certificado o decurso do prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

CUMPRÁ-SE.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 27 de julho de 2026.

GÉRSO DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Classe Processual: 910002 – Notícia de Fato nº 01.2025.00008930-3
Assunto: 3436 Apropriação Indébita
Movimentação: 920109 Arquivamento. Integral sem TAC
Noticiante: Denúncia Anônima
Noticiado: Wagner Souza da Cunha

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

01. Notícia de Fato recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas no dia 27/07/2025, através da Manifestação nº 11.2025.0008395-2, tratando da denúncia anônima relatando que o Noticiado recebeu, de forma equivocada, uma transferência via PIX da senhora Sirlene de Lima Mendes, do qual não foi providenciada a devolução.

02. A Manifestação juntada às fls. 2-3 se fez acompanhar de diversas documentações, inclusive de um Boletim de Ocorrência com data de 02/07/2025.

03. É o relatório.

04. Inicialmente, verifico que o prazo de tramitação desta Notícia de Fato se encontra vencido desde o dia 28/11/2025.

05. Ocorre que manuseando detidamente os autos, este Órgão Ministerial constatou tratar-se de denúncia anônima imputando ao Noticiado o envolvimento no crime de apropriação indébita, na forma do art. 168, caput, do Código Penal.

06. Ora, entende este Órgão Ministerial que a apuração de fatos envolvendo a suposta prática de crimes de ação penal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500